



QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
CONSELHO DELIBERATIVO
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 01/2026

Interessada: ANTONIA LUIZA DANTAS DA SILVA

Assunto: Concessão de Pensão por Morte

Instituidor: ARGEU MARCELINO DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre requerimento de Pensão por Morte formulado por ANTONIA LUIZA DANTAS DA SILVA, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Município de Querência do Norte – PR, na qualidade de dependente do servidor público municipal inativo ARGEU MARCELINO DA SILVA.

Conforme documentação constante dos autos, o instituidor do benefício encontrava-se na condição de servidor público municipal inativo, possuindo registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o Protocolo nº 220600/23.

Consta dos autos que o servidor ARGEU MARCELINO DA SILVA veio a óbito em 14 de agosto de 2026, conforme Certidão de Óbito nº 08144801 55 2026 4 00011054 0002618 91, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Querência do Norte – PR.

O processo foi submetido à análise jurídica, tendo sido emitido Parecer Jurídico pela assessoria jurídica competente, no qual foram examinados os requisitos legais para a concessão do benefício.

Segundo a manifestação jurídica constante dos autos, a condição de dependente encontra-se disciplinada pelo artigo 55 da Lei Complementar Municipal

Penon 90



QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
CONSELHO DELIBERATIVO
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

nº051/2025, tendo sido reconhecida a condição da requerente como dependente do instituidor.

Consta ainda que o instituidor possuía dois filhos maiores, Valdete Marcelino da Silva, com 50 (cinquenta) anos de idade, e Valdirene Marcelino da Silva, com 49 (quarenta e nove) anos de idade, não se encontrando estes, segundo a análise jurídica apresentada, em condição de dependentes habilitados à percepção do benefício.

Dessa forma, conforme consignado no Parecer Jurídico, remanesce a requerente ANTONIA LUIZA DANTAS DA SILVA como dependente em condições de requerer o benefício, fazendo jus à respectiva quota vitalícia.

II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

A apreciação do presente processo pelo Conselho Deliberativo encontra fundamento na Lei Complementar Municipal nº 051/2025.

O artigo 35, inciso V, da referida Lei estabelece que compete ao Conselho Municipal de Previdência receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder à análise da legalidade para concessão e, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, encaminhar o ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação.

Assim, compete ao Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições legais, apreciar o processo e deliberar quanto à manifestação favorável ou não à concessão do benefício, considerando

os documentos constantes dos autos e as manifestações técnicas e jurídicas produzidas no processo.

Renon P.



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
CONSELHO DELIBERATIVO
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

Ressalta-se, ainda, que nos termos da legislação municipal, as decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria, observado o quórum mínimo legal.

III – DA ANÁLISE

O Conselho Deliberativo, reunido para apreciação do processo, procedeu à análise dos documentos que instruem os autos, especialmente do requerimento apresentado pela interessada, da documentação relativa ao instituidor, da comprovação do óbito, dos documentos relativos à condição de dependência e do Parecer Jurídico emitido no processo.

Da análise realizada, verifica-se que o Parecer Jurídico concluiu pela legalidade da concessão da Pensão por Morte à requerente, com fundamento no inciso II do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 55 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 051/2025.

Conforme consignado na manifestação jurídica, a requerente reúne as condições legais para a percepção do benefício na qualidade de dependente do servidor falecido, fazendo jus à respectiva quota vitalícia.

O Parecer Jurídico também consignou que a beneficiária não se encontra abrangida pelo instituto da paridade, devendo o benefício observar os critérios de reajustamento previstos no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, na forma da legislação aplicável.

Diante dos elementos constantes do processo e considerando a manifestação jurídica favorável, este Conselho entende que estão presentes os fundamentos necessários para a concessão do benefício de Pensão por Morte à requerente.

Ruan *JP*



QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
CONSELHO DELIBERATIVO
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

IV – DA DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, após análise do processo administrativo e considerando o Parecer Jurídico favorável à concessão do benefício, o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – QUERÊNCIA PREV, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 051/2025,

DELIBERA:

I – APROVAR a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de ANTONIA LUIZA DANTAS DA SILVA, na qualidade de dependente do servidor público municipal inativo ARGEU MARCELINO DA SILVA, falecido em 14 de agosto de 2026;

II – EMITIR PARECER FAVORÁVEL à concessão do referido benefício, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 051/2025;

III – RECONHECER, para os fins deste processo, a condição da requerente como dependente habilitada à percepção da respectiva quota vitalícia, conforme análise constante dos autos e manifestação jurídica;

IV – DETERMINAR o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à formalização do ato de concessão e seu posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação, na forma da legislação vigente;

V – CONSIGNAR que o benefício deverá observar os critérios de reajustamento aplicáveis, conforme fundamentação constante do Parecer Jurídico e legislação previdenciária vigente.

Renan P



QUERÊNCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
CONSELHO DELIBERATIVO
Estado do Paraná
Av. Giusepe Capeleto, 1414 - CEP. 87.930-000
Fone: 3462-2560
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação constante dos autos, a análise realizada por este Conselho e, especialmente, o Parecer Jurídico favorável à concessão, o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Querência do Norte – QUERÊNCIA PREV manifesta-se FAVORAVELMENTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE à requerente ANTONIA LUIZA DANTAS DA SILVA, em razão do falecimento do servidor público municipal inativo ARGEU MARCELINO DA SILVA, nos termos da legislação aplicável.

O presente parecer deverá integrar o respectivo processo administrativo, para os fins previstos no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 051/2025.

É o parecer.

Querência do Norte – PR, 02 de setembro de 2026.


RENAN ALVES DAINEZI

Presidente do Conselho Deliberativo


NATÁLIA ROGÉRIO PEIXOTO

Secretária do Conselho Deliberativo

NARA LETÍCIA BORSATTO

Membro do Conselho Deliberativo